



Ofício nº 041/2025

Paulistana-PI, 12 de Fevereiro de 2025.

Ao Exmo.
Presidente da Câmara de Vereadores de Paulistana-PI
Sr. Zirlândio de Melo Silva

Cumprimentando-o cordialmente, com as acatamentos devidos, venho através do presente, encaminhar em anexo, **o Projeto de Lei que dispõe sobre o pagamento das remunerações dos cargos de Gerente e Assistente Administrativo e Financeiro de Previdência e adota outras providências.**

Atenciosamente.

Oswaldo Mamédio da Costa
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre o pagamento das remunerações dos cargos de Gerente e Assistente Administrativo e Financeiro de Previdência e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os ocupantes dos cargos de Gerente e Assistente Administrativo e Financeiro de Previdência de que trata o artigo 70 da Lei Municipal nº 007/2007, perceberão a título de Remuneração o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) no caso do Gerente e a 50% (cinquenta por cento) no caso do Assistente, calculados sobre o subsídio de Secretário Municipal, observada a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Se houver acumulação legal de cargo efetivo e cargo em comissão, com exercício concomitante e compatibilidade de horários, haverá o vínculo e o recolhimento ao R.P.P.S, pelo cargo efetivo e, ao R.G.P.S, pelo cargo em comissão.

Art. 3º As despesas com as remunerações dos cargos dispostos nesta Lei, correrão à conta do Fundo Previdenciário do Município de Paulistana respeitado em todo caso o limite legal de gastos com despesas administrativas, previsto aos Regimes Próprios de Previdência Social.

Art. 4º Esta Lei e suas disposições gerais e transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulistana-PI, 12 de Fevereiro de 2025.

Oswaldo Mamédio da Costa
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ___, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº ___, de 12 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre o pagamento das remunerações dos cargos de Gerente e Assistente Administrativo e Financeiro de Previdência e adota outras providências.

A presente propositura tem por finalidade regulamentar a remuneração dos ocupantes dos cargos mencionados, vinculando os percentuais aos subsídios dos Secretários Municipais, conforme previsto no artigo 70 da Lei Municipal nº 007/2007. Tal medida busca conferir maior segurança jurídica ao regime remuneratório desses cargos, bem como garantir transparência e previsibilidade nos gastos com pessoal da Administração Pública.

Importante ressaltar que o projeto observa a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e estabelece que, havendo acumulação legal de cargo efetivo e cargo em comissão, os recolhimentos previdenciários serão efetuados conforme a natureza do vínculo funcional, respeitando as regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Ademais, a proposição determina que as despesas oriundas das remunerações desses cargos correrão à conta do Fundo Previdenciário do Município de Paulistana, sempre em estrita observância aos limites legais estabelecidos para os gastos administrativos dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria para a gestão administrativa e previdenciária do Município, solicito a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Certo de contar com o apoio dos nobres Vereadores, renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Oswaldo Mamédio da Costa
Prefeito Municipal